



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2744/2024

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2024.

Processo nº 0866026-02.2024.8.19.0001,
ajuizado por-----.

Trata-se de Autor portador de **perda auditiva neurossensorial**, de grau leve a moderado em orelha direita e de grau leve a severo em orelha esquerda (Num. 121318853 - Pág. 1), solicitando o fornecimento de **aparelho auditivo Beltone**® (Num. 121315699 - Pág. 7).

A **deficiência auditiva** é o termo geral para perda completa ou parcial da habilidade de ouvir de uma ou ambas as orelhas¹. A **perda auditiva neurossensorial** (hipoacusia) é causada por deterioração da função da orelha interna ou do nervo vestibulococlear. Fatores congênitos ou hereditários, trauma por barulho durante um período de tempo, envelhecimento, doença de Ménière e ototoxicidade podem causar perda da audição neurossensorial. Infecções sistêmicas, como doença de Paget do osso, doenças imunológicas, diabetes melitus, meningite bacteriana e trauma associam-se a esse tipo de perda auditiva².

A **perda auditiva** promove um impacto importante, que repercute na família e no meio social. A referida alteração interfere no desenvolvimento da linguagem e das capacidades verbais, o que pode acarretar dificuldades de aprendizagem e efeitos deletérios sobre a evolução emocional, cognitiva, acadêmica e social. O tipo mais frequente de perda auditiva em escolares é determinado por infecções de orelha média, principalmente do tipo condutiva. Geralmente se apresentam em graus leves e ou moderadas e, como consequência dessas alterações, acarretam trocas em alguns fonemas na fala e na escrita. Os alunos com este tipo de perda auditiva são comumente desatentos, pois tem mais facilidade de escutar o colega do seu lado que o professor, levando a prejuízo no desenvolvimento escolar, repetência e até mesmo evasão da escola³.

Diante o exposto, informa-se que o **aparelho auditivo está indicado**, ao quadro clínico do Autor, **perda auditiva neurossensorial**, de grau leve a moderado em orelha direita e de grau leve a severo em orelha esquerda (Num. 121318853 - Pág. 1.)

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, cumpre esclarecer que de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) diversos aparelhos auditivos **são cobertos pelo SUS**, na qual constam: aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo de condução óssea convencional tipo A (07.01.03.001-1), aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo de condução óssea retro-auricular tipo A (07.01.03.002-0), aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intra-auricular tipo A (07.01.03.003-8), aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intra-auricular tipo B (07.01.03.004-6), aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intra-auricular tipo C (07.01.03.005-4), aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intracanal tipo A (07.01.03.006-2), aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intracanal tipo B (07.01.03.007-0), aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intracanal tipo C (07.01.03.008-9), aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo microcanal tipo A (07.01.03.009-7), aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo microcanal tipo B (07.01.03.010-0), aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo

¹ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de deficiência auditiva. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/porta/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C09.218.458.341>. Acesso em: 28 jun. 2024.

² LEWIS, S. L. et al. Tratado de enfermagem médico-cirúrgica. Avaliação e assistência dos problemas clínicos. Editora: Elsevier, v.1, 8ª ed. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=6cEEAQAQBAJ&pg=PT1219&dq=perda+auditiva+neurossensorial&hl=pt-BR&sa=X&redir_esc=y#v=onepage&q=perda%20auditiva%20neurossensorial&f=false>. Acesso em: 28 jun. 2024.

³ FARIAS, V. V. et al. Ocorrência de Falhas na Triagem Auditiva em Escolares. Revista CEFAC. Nov. /dez. 2012; 14(6):1090-1095. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcefac/v14n6/83-11.pdf>>. Acesso em: 28 jun. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

microcanal tipo C (07.01.03.011-9), aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo retro-auricular tipo A (07.01.03.012-7), aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo retro-auricular tipo B (07.01.03.013-5), aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo retro-auricular tipo C (07.01.03.014-3), Prótese auditiva ancorada no osso (07.02.09.008-5), sistema de frequência modulada pessoal (07.01.03.032-1).

Destaca-se que o Autor é assistido por uma unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber, o Centro Municipal de Saúde Belizário Pena – SUS (Num. 121318853 - Pág. 1 e 2) que faz parte do SUS para tratamento de saúde auditiva. Dessa forma, ressalta-se que caso a unidade não absorva a demanda do Autor, **é de responsabilidade desta, realizar o encaminhamento do Autor a uma das unidades integrantes da Rede de Saúde Auditiva do Estado do Rio de Janeiro⁷, conforme (ANEXO).**

Informa-se que acostado ao processo (Num. 121318862 - Pág. 1), há documento de solicitação de aparelho auditivo pelo Centro Municipal de Saúde Belizário Pena/SMS-Rio para Autor, datado de 15 de maio de 2023. Desta forma, considerando o lapso temporal decorrido, recomenda-se que a referida unidade seja questionada quanto as medidas adotadas para o tratamento do Autor.

Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro, outros tipos de aparelhos auditivos. Portanto, cabe dizer que **Beltone**® corresponde à marca e, segundo a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, **os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.**

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAIS BAPTISTA
Enfermeira
COREN/RJ224662
ID. 4.250.089-3

FLAVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Rede de Saúde Auditiva do Estado do Rio de Janeiro			
Referências para Unidades de Média e Alta Complexidade (Del. CIB/RJ N° 3.632 de 22/12/2015)			
Região	Município	Média Complexidade	Alta Complexidade
Metropolitana I	Rio de Janeiro	CMS Belizário Pena	CMR Oscar Clark, CENOM (Quintino Bocaiuva), Policlínica Manoel Guilherme da Silveira Filho, Policlínica Newton Bethlem, HUCFF- UFRJ
	Mesquita, Nilópolis, Queimados, Itaguaí, Japeri, Seropédica, D. Caxias	Inst. Audiologia St. Catarina (Duque de Caxias)	Inst. Audiologia St. Catarina (Duque de Caxias)
	B.Roxo, N.Iguaçu, S.J. Meriti, Magé, D.Caxias	SASE (Duque de Caxias)	Inst. Audiologia St. Catarina (Duque de Caxias)